



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 40/2021**, que “altera o art. 7º da Lei Municipal nº 4.377, de 9 de março de 2012, altera item do anexo único constante na Lei Municipal nº 4.807/2018, acrescenta o inciso V ao § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.864/2005 e revoga a Lei Municipal nº 4.488/2014”, de autoria da Mesa Diretora, apresentado no dia 10.5.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 40, DE 5 DE MAIO DE 2021.

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 4.377, de 9 de março de 2012, altera item do anexo único constante na Lei Municipal nº 4.807, de 20 de agosto de 2018, acrescenta o inciso V ao § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.864, 30 de novembro de 2005 e revoga a Lei Municipal nº 4.488, de 14 de janeiro de 2014.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.377, de 9 de março de 2012, passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 7º O inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – gratificação por exercício profissional distinto das funções habituais do servidor, a qual não excederá 30% (trinta por cento) do vencimento do beneficiado, devendo ser exteriorizada através de Portaria, que estabelecerá o prazo e a fundamentação quanto a necessidade.” (N.R.)

Art. 2º O item que descreve o número de vagas para a Carreira de Serviços Gerais ao Cargo Agente de Serviços para o Nível I – Fundamental Incompleto, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 4.807, de 20 de agosto de 2018, passará a viger com 6 (seis) vagas.

Art. 3º Fica acrescido o inciso V, ao §1º, do artigo 18, da Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, o qual vigerá com a seguinte redação:

“ Art. 18 (...)

§ 1º (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



V – a gratificação prevista no inciso IV também será concedida aos servidores que exercerem atividades tais como: treinamento de Vereadores ou Servidores em matéria conexa às atividades legislativas, participação em comissão de concursos ou processos seletivos, assessoramento de comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes, comissões permanentes, comissões especiais, comissões de ética, frentes parlamentares, comissão de licitação ou pregão, além de outras comissões previstas regimentalmente ou que demonstrem a necessidade de sua criação.” (N.R.)

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.488, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 5º Permanecem ratificados os demais dispositivos das Leis Municipais nºs 3.864/2005, 4.377/2012 e 4.807/2018.

Alfenas, 11 de maio de 2021.

A CCLJRF:

WAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF